



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202301000379578
Nome / Interessado: THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO - JD
Assunto: TERMO ADITIVO (Alteração Quantitativa/Qualitativa)

DESPACHO

O **Dr. Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro**, Juiz de Direito e Coordenador do 1º CEJUSC da Comarca de Jataí, requer a formalização de termo aditivo ao Termo de Cooperação (PROAD 201811000139647) firmado entre este Poder e o Município de Jataí, visando receber apoio material para atuar na recepção de reclamações e na condução de audiências de conciliação (evento 1).

Os autos foram instruídos com o Plano de Trabalho, documentos pessoais do Prefeito de Jataí, ata de posse do Prefeito, portaria de nomeação do Diretor Executivo do PROCON e documentos pessoais do Diretor em referência (evento 3).

O Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, Juiz de Direito e Juiz Coordenador do NUPEMEC, por meio do Despacho inserido no evento 4, manifesta:

“[...]”

Entendo que a parceria entre este Tribunal e a Procon de Jataí será bastante proveitosa e revela-se importante, inclusive para atender a Recomendação Nº 125 de 24 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no que se refere ao superendividamento, os quais poderão funcionar perante os CEJUSC's já existentes, responsáveis principalmente pela

realização do procedimento previsto no art. 104-A, do Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, manifesto favorável quanto à celebração do Termo de Cooperação, visando a operacionalização do 1º CEJUSC de Jataí, pelo período de 60 (sessenta) meses.

No evento 6, a Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio de Despacho, manifesta-se *"pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em apreço, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 18/2011 do Órgão Especial deste Poder."*

O Juiz Coordenador do NUPEMEC, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, informa que *"a implementação do Núcleo de Execução Fiscal no CEJUSC, ocorreu para operacionalizar o atendimento ao contribuinte nas negociações de débitos municipais ajuizados, caracterizando um serviço da Prefeitura Municipal de Jataí"*.

Diante disso, Juiz Coordenador do NUPEMEC entende que o mais adequado é acrescentar o requerimento ao Termo de Cooperação (PROAD 201811000139647), na cláusula primeira – do Objeto e sugere seja consultada a Diretoria-Geral, haja vista ser o órgão competente para manifestar pela possibilidade jurídica das condições dos Termos de Cooperação (evento 12).

Após os devidos trâmites, a Diretoria-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio de Despacho (evento 22), manifesta-se *"pela possibilidade da celebração do Termo de Cooperação em tela, a qual ratifico, além da aprovação pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral (evento retro) de nova minuta do ajuste, sigam os autos à consideração da ilustre Presidência."*

A Dra. Lidia de Assis e Souza, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 1.342/2023 (evento 23), opina:

"[...]"

Cinge-se os autos à celebração de Termo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça, o Município de Jataí, o PROCON de Jataí e a Procuradoria-Geral de Jataí, visando à operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc da Comarca de Jataí.

Como se denota dos autos, o Juiz Coordenador do NUPEMEC, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, e o Diretor-Geral, Dr. Rodrigo Leandro da Silva, manifestaram-se favoráveis à celebração do Termo em comento.

*Destarte, não vislumbro óbice ao atendimento do pleito, razão pela qual **SUGIRO** a Vossa Excelência aprovar a minuta do Termo de Cooperação acostada ao evento 21.*

*Caso acolhido este parecer, **SUGIRO** determinar à Diretoria de Cerimonial adotar as providências necessárias à coleta de assinaturas.*

Em seguida, dê-se ciência ao Juiz Coordenador do NUPEMEC, Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, e ao Juiz de Direito e Coordenador do 1º CEJUSC da Comarca de Jataí, Dr. Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro.

*Após, caso não haja providências a serem adotadas por esta Presidência, **OPINO** pelo arquivamento dos autos.*

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.”

Acolho a referida peça opinativa (evento 18), como razão de decidir, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/2001, e **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação inserida no evento 21.

Com cópia deste Despacho e do Parecer nº 1.341/2023 (evento 18), **dê-se ciência** ao Dr. Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro, Juiz de Direito e Coordenador do 1º CEJUSC da Comarca de Jataí, ao Dr. Leonys Lopes Campos da Silva, Juiz de Direito e Juiz Coordenador do NUPEMEC, e à Diretoria de Cerimonial que deverá adotar as providências necessárias à coleta das assinaturas.

Ultimadas as medidas executórias, **arquivem-se** os autos deste procedimento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM 7

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 745714825871 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202301000379578 (Evento nº 24)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 02/10/2023 às 20:05

